



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	13/12/21 às 10:36 min.
Ass.	Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo	
DIRLEG-AL	
Fls.	04
0-	

MENSAGEM Nº 65.

Palmas, 9 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 22/2021, que altera a Lei nº 3.730, de 16 de dezembro de 2020, e a Lei nº 3.525, de 8 de agosto de 2019, que dispõem sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins.

Trata-se de ato normativo que visa garantir celeridade à regularização fundiária de imóveis no Estado do Tocantins, de modo que o comando central das modificações operadas em ambas as leis se dedicou a permitir que o procedimento afeto à convalidação tenha início diretamente no Cartório de Registro da situação do imóvel, com a posterior manifestação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício